



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



PARECER JURÍDICO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

REFERÊNCIA: PARECER ATINENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM T.I - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM A OFERTA DE UM SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SISHAB.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM T.I - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM A OFERTA DE UM SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SISHAB.

1 - DA SALVAGUARDA DA OPINIÃO PROFISSIONAL. DO ASPECTO OPINATIVO DO PRESENTE PARECER:

Antes de se adentrar ao mérito do presente ato, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto ao Artigo 2º, §3º da Lei Federal Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece a inviolabilidade dos atos e manifestações dos advogados, no exercício da profissão, observando os limites da lei.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, faz-se pertinente ser observada a existência de isenção do profissional, dado o seu caráter opinativo, visto que este respectivo parecer jurídico considera e preza pela liberdade e discricionariedade administrativa do responsável gestor e ordenador de despesas, podendo estes seguirem ou não a opinião técnica emitida, segundo os aspectos de conveniência e finalidade.

Isto posto, por questão de zelo, vale a ressalva para o fato de que o procedimento instaurado tem sua necessidade fundamentada e justificada pela Prefeitura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Municipal de Abaetetuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração/Espaço de Habitação, possuindo, nesse caso, como ordenadora de despesas, a Ilma. Prefeita de Abaetetuba, Francineti Maria Rodrigues Carvalho, alinhada com os respectivos Fundos Orçamentários, tendo por escopo as atividades fins desta Prefeitura, bem como, o interesse público que permeia a Administração, apontando, para tanto, no Termo de Referência, o objeto e as especificações necessárias para atender a demanda da Secretaria solicitante, dos respectivos fundos e, por conseguinte, da Prefeitura de Abaetetuba.

Neste aspecto, resta pertinente abordar o Princípio da Deferência, sendo adotado de forma pacífica na doutrina administrativa brasileira. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

“Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões.” (2016).

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram a abertura do procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e requisitos estritamente jurídicos pertinentes, cabendo a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais e específicos do Direito Administrativo, que ora regulam os procedimentos licitatórios.

2 - DO RELATÓRIO PROCEDIMENTAL:

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento Jurídico, requerendo análise concernente ao procedimento de inexigibilidade de licitação, cujo objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços em T.I - Tecnologia da Informação, com a oferta de um Sistema Municipal de Habitação - SISHAB.

Para tanto, o procedimento, até a presente fase, encontra-se munido dos seguintes documentos:

- 1 - Memorando Nº 045/2021, do Espaço Habitacional à SEMAD, encaminhando Termo de Referência, referência à sua demanda e necessidade de contratação;
- 2 - Termo de Referência;
- 3 - Justificativa para Contratação;
- 4 - Proposta Comercial para contratação do SISHAB;
- 5 - Documentação da empresa;
- 6 - Despacho, da SEMAD/PMA, ao Gabinete da Prefeita, solicitando providências de prosseguimento, no que se refere à verificação da existência de recursos orçamentários;
- 7 - Dotação Orçamentária;
- 8 - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 9 - Despacho de Autorização;
- 10 - Memorando Nº 205/2021 - SEMAD/PMA, encaminhando o processo à CPL, para providências atinentes à abertura do procedimento cabível;
- 11 - Termo de Autuação;
- 12 - Justificativa da Contratação, Especificação da Singularidade do Objeto e Justificativa do Preço;
- 13 - Especificação da Singularidade do Objeto;
- 14 - Minuta do Contrato;
- 15 - Despacho à Procuradoria Jurídica, para análise e parecer.

Nesse aspecto, quanto à Justificativa ensejadora do processo em análise, o Ilustre Coordenador do Espaço Habitacional, Josinaldo Rodrigues de Vilhena, às disposições do Termo de Referência, apontou o seguinte:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**



DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

Esta contratação se faz necessária para atender às necessidades do Espaço Habitacional, para fins de melhora do processo de trabalho no que tange a:

- **Gestão Cadastral e o Encaminhamento de Processos Habitacionais da Zona Urbana e/ou Rural:** o sistema facilitará a sistematização das informações constantes nos cadastros habitacionais, otimizando o tempo, os recursos humanos e materiais, obedecendo as exigências legais do Ministério das Cidades - MC/Secretaria Nacional de Habitação - SNH e Caixa Econômica Federal, produzindo relatórios com informações necessárias ao bom andamento dos e da gestão das informações;
- **Monitoramento:** facilitará o monitoramento de usuários/as residentes em outros municípios, que já foram beneficiados pelos programas habitacionais, dentre outras denúncias de irregularidades ou incompatíveis com as regras dos programas habitacionais;
- **Facilidade de Acesso à Informação pelo/a Usuário/a:** facilitará o acesso dos/as beneficiários/as às suas informações cadastrais de forma on-line, sem ter a necessidade de se locomover até o Espaço Habitacional para dirimir dúvidas sobre sua situação cadastral, em consonância com a Lei Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Em sequência procedimental, em atendimento ao que determina a legislação pertinente, o Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Abaetetuba - CPL, apresentou a Justificativa da Contratação e do Preço, além do apontamento da Singularidade do Objeto, dispondo, nessa ordem, o seguinte:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Com a necessidade na implantação de um sistema de gestão habitacional, urge a necessidade na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação visando a CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TI – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM A OFERTA DE UM SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SISHAB.

Tal ferramenta terá como vantagens de sua implantação, aspectos como economicidade de recursos (físicos, financeiros e operacionais); eficiência e celeridade dos processos internos, que tramitam de forma mais rápida entre as unidades, transparência e acessibilidade das informações públicas para a população, facilitando o cadastramento e encaminhamento dos processos habitacionais da zona rural e urbana, o monitoramento de usuários de outros municípios que já foram contemplados pelos benefícios de programas habitacionais e facilitando o acesso à informação pelos usuários.

Aspira-se, nesse sentido, com base no caso supramencionado e vastos precedentes que se consolidaram nos últimos anos, com as mudanças e transformações que estão ocorrendo na sociedade atual, o que vem atingindo a todos os setores, inclusive as instituições governamentais, é necessário que as organizações públicas busquem investimentos em novos e diferentes modelos de gestão pública, voltados principalmente para a gerenciar instituições, departamentos e órgãos públicos, é preciso se adaptar a essas mudanças que, trazidas pelo atual cenário mundial, afetam diretamente as organizações.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade.

O valor total mensal da prestação dos serviços será de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), valor total anual de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), que será pago pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA em favor da empresa que se configura como prestadora singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**



mercado, para entes públicos, inclusive em comparação a outros municípios do mesmo porte, verificado em consultas feitas por meio eletrônico e sítio do portal TCM/PA, conforme orientação do Acórdão TCU nº 1565/2015 - Plenário que orienta: “9.2.4-inclua, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, justificativa expressa do preço contratado, em atendimento aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93”.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos nos recursos orçamentários do Municipal, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

SINGULARIDADE DO OBJETO:

A singularidade dos serviços a serem prestados consiste em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais, devidamente comprovados em atestados, na gestão e implantação de sistemas com comprovada especialização, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza tecnológica e intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

No caso concreto a referida empresa é experiente, pois há vários anos prestando serviços especializados para as Administrações Municipais, conforme atestados de capacidade técnica e contratos apresentados. Ademais os serviços que serão prestados são incomuns como, por exemplo, prestar auxílio na coleta de dados de cadastro, organização de processos, seleção de pessoas, gestão de informações e dos processos, fornece relatórios para o acompanhamento em tempo real e o andamento dos processos, fornecer o treinamento e suporte técnico especializado para servidores que iram utilizar e gerir o sistema.

Conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual a empresa possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, fatores que influenciam fortemente em sua escolha para prestação desses serviços cuja natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o preço).

No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da disponibilidade dos seus técnicos com o intuito de auxiliar e dar o suporte adequado para a equipe da administração que irá operar o sistema, conforme os atestados de capacidade técnica (autos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Eis o escorço fático e procedimental relevante.

3 - FUNDAMENTAÇÃO:

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, seja para as aquisições de bens e serviços ou alienações, sendo regida, nesse caso, pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

A inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa. O primeiro, conduz à impossibilidade lógica de licitar e o segundo, torna impossível a disputa. Nesse ponto, o “caput” do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Por isso, vale o vislumbre:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Fazendo uma análise conjunta e relacionando os preceitos legais acima dispostos com a natureza do objeto do processo em epígrafe, resta evidente ser caso de aplicação do inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo a atenção para as exigências dispostas à referida hipótese legal, dentre as quais resta apontar, por questões didáticas: **1) a Singularidade para Contratação de Serviços Técnicos:** Somente poderão ser contratados aqueles enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93, ou seja, os estudos técnicos; planejamentos e projetos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliação em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico; 2) a **Notória Especialização**: contratação de empresa ou pessoa física com notória experiência para execução de serviços técnicos. Este tipo de contratação se sustenta em desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, ressalvando que nenhum critério é indicado para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode concluir que o trabalho de um profissional ou empresa é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda nessa esteira, o enquadramento do procedimento de inexigibilidade no inciso II do artigo 25 da Lei N° 8.666/93, deverá obedecer ao disposto no §1º do mesmo artigo, cuja literalidade determina que a comprovação de notória especialização do profissional ou empresa deverá ser feita através de documentação que demonstre incontestavelmente a qualidade da empresa ou a especialidade e notório saber do profissional. A comprovação deverá ser feita, no que couber, através de prova de desempenho anterior (atestados), publicações, estudos, trabalhos já realizados, organização, relação de equipamentos e aparelhamento técnico, dentre outros.

Faz-se necessário perceber, portanto, que mesmo na contratação direta, não há qualquer tipo de isenção procedimental, ao passo em que órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da singularidade de forma convincente, observando-se, além dos princípios fundamentais aplicáveis às contratações públicas, as exigências para que a Inexigibilidade Licitatória não seja maculada.

Nesse quadro, resta evidente o enquadramento do procedimento de contratação dos serviços, com oferta de Sistema Municipal de Habitação - SISHAB, mediante Inexigibilidade de Licitação, nas hipóteses permissivas do Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei N° 8.666/1993, considerando o cumprimento de todas as exigências condicionantes para a legitimação e legalidade procedimental da contratação direta em referência, conforme vislumbrado à documentação que instrui o processo, além da precípua salvaguarda do Interesse Público, materializada na eficiência e celeridade dos processos internos, que tramitarão de forma mais rápida entre as unidades, transparência e acessibilidade das informações públicas para a população, além, é claro, da garantia de vantajosidade e economicidade à Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Por fim, no que concerne à Minuta do Contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da necessidade da contratação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

4 - CONCLUSÃO:

Portanto, materializado o enquadramento da pretensão nas hipóteses permissivas legais, opina-se FAVORAVELMENTE pela regularidade e, portanto, possibilidade de prosseguimento do processo de contratação em referência, mediante Inexigibilidade de Licitação.

É o entendimento,

salvo melhor juízo.

Abaetetuba-PA, 08 de Junho de 2021.

VALTER	Assinado de
FERREIRA DA	forma digital por
SILVA	VALTER FERREIRA
FILHO:745788	DA SILVA
63204	FILHO:745788632
	04

VALTER FERREIRA FILHO

ADVOGADO - OAB/PA Nº 16.906.